LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

DE \_\_\_\_\_\_\_\_DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_DE 2023.

Autógrafo Legislativo nº 021/2023

Projeto de Lei nº 24/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO CRISTO/RS

APROVA

Autoriza a concessão de reposição anual sobre as gratificações das comissões do Poder Executivo e aos demais servidores que menciona.

Art. 1º É concedida reposição anual às gratificações dos membros das seguintes comissões: aos membros titulares da Comissão Permanente de Sindicância, da Comissão de Estágio Probatório e da Central do Sistema de Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 3.440, de 30 de dezembro de 2011; aos membros da Comissão de Licitações e da Comissão de Avaliação do Magistério, de acordo com a Lei Municipal nº 3.441, de 30 de dezembro de 2011; aos titulares da Banca Examinadora de Processos de Infrações Ambientais, de acordo com a Lei Municipal nº 3.920, de 6 de junho de 2017; à gratificação do gestor do RPPS, de acordo com a Lei Municipal nº 3.323, de 10 de dezembro de 2010; à gratificação aos motoristas do transporte escolar, de acordo com a Lei Municipal nº 3.627, de 29 de abril de 2014; à gratificação de serviço legislativo, de acordo com a Lei Municipal nº 3.694, de 22 de janeiro de 2015; à gratificação aos detentores do cargo de operador de máquinas, de acordo com a Lei Municipal nº 4.008, de 20 de março de 2018; e à Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a Lei Municipal nº 4.047, de 26 de junho de 2018. A reposição terá vigência a partir de 1º de março de 2023, com a aplicação do índice de 7,47% (sete vírgula quarenta e sete por cento), utilizando-se como base de cálculo o vencimento correspondente ao mês de fevereiro de 2023, sendo, 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) referente a reposição inflacionária pelo INPC, considerando o percentual acumulado no período de março de 2022 a fevereiro de 2023, e 2% (dois por cento) de aumento real.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 4.425, de 22 de março de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2023.

Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Santo Cristo/RS.

Vereador Fernando Luís Diel

Presidente